

PARECER/2020/55

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) solicitou à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) a emissão de parecer sobre o projeto de Lei n.º 352/XIV-1ª que visa reforçar as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (6ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro).

O pedido formulado e o presente parecer enquadram-se nas atribuições e competências da CNPD, enquanto autoridade nacional de controlo dos tratamentos de dados pessoais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º e no n.º 4 do artigo 36.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), em conjugação com o disposto no artigo 3.°, no n.° 2 do artigo 4.° e da alínea a) do n.° 1 do artigo 6.°, todos da Lei n.° 58/2019, de 8 de agosto (a qual tem por objeto assegurar a execução, na ordem jurídica interna, do RGPD).

O projeto de Lei em análise visa proceder a um aditamento pontual à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 19/2013, de 21 de fevereiro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 129/2015, de 3 de setembro, 42/2016, 28 de dezembro, 24/2017, de 24 de maio, e 2/2020, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, possibilitando que estas possam requerer que a respetiva morada seja ocultada ao agressor nas notificações judiciais que o tenham por destinatário, quer no âmbito do processo criminal quer no âmbito do processo cível.

Embora a legislação relativa à violência doméstica dedique especial atenção à proteção das vítimas – através de medidas que passam por providenciar soluções de abrigo das vítimas em condições de segurança e por aplicar aos arguidos medidas que impeçam o seu contacto com estas –, não prevê a possibilidade de a vítima omitir a sua morada nas notificações feitas ao agressor por forma a impedir que este tome conhecimento da morada atual, frustrando assim a sua proteção efetiva.

Nesse sentido o projeto de Lei vem aditar um n.º 5 ao artigo 20.º da Lei n.º 112/2009 consagrando que «A vítima pode requerer que a sua morada seja ocultada nas notificações judiciais que tenham o agressor como destinatário.»



A análise do projeto de Lei, que corresponde a este aditamento pontual à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua versão atual, não suscita dúvidas ou questões quanto à sua conformidade com a legislação de proteção de dados, sublinhando-se que a disposição introduzida pelo projeto promove a realização do direito fundamental à proteção dos dados pessoais enquanto direito à autodeterminação informativa, tal como se encontra consagrado no n.º 1 do artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa.

Aprovado na sessão de 21 de maio de 2020

Filipa Calvão Assinado de forma digital por Filipa Calvão Dados: 2020.05.21

Filipa Calvão (Presidente)